DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

Sábado, 24 de junho de 2023 | Ano VII | Edição nº 1392 | Página 1 de 25

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 3.304
DE 22 DE JUNHO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo
abrir um Crédito Adicional Suplementar

MARCIO MELO GOMES, Prefeito da Estância Balneária de Mongaguá.
Faço saber que a Câmara da Estância Balneária de Mongaguá, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica aberto na Lei Orçamentária Anual 2023, Lei nº 3.265, de 29 de novembro de 2022, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 5.350.903,34 (cinco milhões trezentos e cinquenta mil novecentos e três reais e trinta e quatro centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

021200 EDUCACAO
12.306.0013.2059.0000 Nutrição Escolar..... 2.977.000,00
3.3.90.30.00 Material de Consumo

021600 OBRAS, ENGENHARIA, URBANISMO E ASSUNTOS
15.451.0017.1020.0000 Infraestrutura Turística..... 2.373.903,34
4.4.90.51.00 Obras e Instalações

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação por força de convênio com Ministério de Desenvolvimento Regional no valor de R$ 2.373.903,34 e da anulação parcial das seguintes dotações:

021100 ENSINO
12.361.0011.1009.0000 Const. e/ou Reest Escola Ens. Fundamental..... -50.000,00
4.4.90.51.00 Obras e Instalações

12.361.0011.2052.0000 Manutenção Ensino Fundamental..... -494.000,00
3.3.90.30.00 Material de Consumo
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

12.361.0011.2053.0000 Manutenção Transporte de Alunos..... -500.000,00
3.3.90.30.00 Material de Consumo

12.365.0011.2055.0000 Manutenção Ensino Infantil – Pré-escola.....-1.697.000,00
3.3.90.30.00 Material de Consumo
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

12.365.0011.2056.0000 Manutenção Ensino Infantil – Creche..... -236.000,00
3.3.90.30.00 Material de Consumo

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.
Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 22 de junho de 2023.

Marcio Melo Gomes
Prefeito

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 3.305
DE 22 DE JUNHO DE 2023

AUTORIA VEREADOR MARCELO DA SILVA RAMOS: "Institui o Dia Mundial de Conscientização sobre a Distrofia Muscular de Duchene, bem como a Campanha de Conscientização sobre a Doença."

MARCIO MELO GOMES, Prefeito da Estância Balneária de Mongaguá, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei Institui o Dia Mundial de Conscientização sobre a Distrofia Muscular de Duchenne, bem como a Campanha de Conscientização sobre a Doença.

Art. 2º - Indica-se a data de 7 de setembro como Dia Municipal de Conscientização sobre a Distrofia Muscular de Duchene.

Art. 3º - Fica autorizada a Campanha de Conscientização da Doença de Distrofia Muscular de Duchenne, a ser celebrada,anualmente, a partir do Dia Municipal de Conscientização sobre a Distrofia Muscular de Duchenne, estabelecido no art. 2º.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 22 de junho de 2023.

MARCIO MELO GOMES
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O Nº 7.547
DE 14 DE JUNHO DE 2023

"Regulamenta a Lei Municipal nº 3.289/2023 que dispõe sobre a reestruturação do Fundo Municipal do Esporte de Mongaguá e dá outras providências."

MARCIO MELO GOMES, Prefeito da Estância Balneária de Mongaguá, no uso de suas atribuições conferidas por lei, em especial o inciso V, do artigo 44, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Lei Municipal nº 3.289, de 24 de abril de 2023;

CONSIDERANDO o artigo 6º, da referida Lei Municipal que autoriza o Executivo Municipal a obter recursos por meio de exploração dos espaços disponíveis nas dependências esportivas da municipalidade, bem como o parágrafo único deste mesmo diploma legal que autoriza estabelecer normas, regras, características e valores de captação desses recursos mediante Decreto;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Municipal do Esporte para utilização dos recursos do Fundo Municipal do Esporte.

DECRETA:

Art. 1º - Regulamenta a Lei Municipal nº 3.289, de 24 de abril de 2023 que reestrutura o Fundo Municipal do Esporte, destinado a prover recursos financeiros para aplicação em ações voltadas ao incentivo e desenvolvimento de atividades esportivas no âmbito do Município de Mongaguá.

Art. 2º - O Fundo Municipal do Esporte tem por objetivo:

I - fomentar e estimular o desenvolvimento do esporte.

II – fomentar e estimular o desenvolvimento do desporto.

III - fomentar e estimular o desenvolvimento do paradesporto.

IV - fomentar e estimular o desenvolvimento do lazer.

Art. 3º - Os recursos do Fundo Municipal do Esporte será acompanhado pelo Conselho Municipal do Esporte que:

I - acompanhará e avaliará a gestão dos recursos e o desempenho dos programas, projetos e ações esportivas, desportivas, paradesportivas, surdodesportivas e de lazer realizadas;

- segue -

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Dec. 7.547/2023 – fl.s 02)

II - recomendará medidas cabíveis para correção de fatos e atos que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades concernentes aos recursos do Fundo.

Art. 4º - Nos termos do artigo 5º da Lei Municipal nº 3.289/23, constituem receita do Fundo Municipal do Esporte:

I - recursos orçamentários específicos;

II - recursos estaduais e federais;

III - contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

IV - captação de recursos em eventos esportivos e de lazer;

V - recursos de eventos esportivos realizados em próprios municipais, com cobrança de ingresso;

VI - receitas auferidas pela aplicação financeira da conta bancária do FUMESP;

VII - outras vinculações de receita municipal cabível.

Art. 5º - O Poder executivo Municipal poderá obter recursos para o Fundo Municipal do Esporte por meio de exploração dos espaços disponíveis nas dependências esportivas do Município.

Parágrafo Único. Todos os recursos destinados ao Fundo, bem como as receitas geradas pelo desenvolvimento de suas atividades institucionais, deverão ser depositados, transferidos ou recolhidos em conta bancária própria e aberta em estabelecimento bancário oficial vinculado ao FUMESP, obedecendo às normas gerais da contabilidade pública.

Art. 6º - Os recursos do Fundo Municipal do Esporte deverão ser aplicados no:

I - planejamento, desenvolvimento e execução, total ou parcial, de programas, projetos, ações, eventos e serviços esportivos, desportivos, paradesportivos, surdodesportivos, recreativos e de lazer;

II - financiamento total ou parcial de benefícios e de auxílios, decorrentes do desenvolvimento e execução de programas, projetos, ações e serviços desportivos, paradesportivos e surdodesportivos do Município;

III - qualificação das entidades esportivas, desportivas paradesportivas, surdodesportivas e de lazer municipais, proporcionando acesso a cursos de capacitação e aperfeiçoamento em temáticas ligadas ao esporte, ao desporto, ao paradesporto, ao surdodesporto e ao lazer;

- segue -

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Dec. 7.547/2023 – fl.s 03)

IV - diversificação da oferta de modalidades esportivas, desportivas, paradesportivas, surdodesportivas e de lazer, buscando implementar políticas que atendam às preferências e características da população municipal, em especial relacionados ao desporto de participação, desporto de formação e desporto de rendimento;

V - aquisição de material necessário para equipar o órgão gestor da política esportiva, desportiva e de lazer do Município de Mongaguá, na capacitação e aperfeiçoamento de servidores municipais ligados à política esportiva, desportiva e de lazer e no desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle de ações envolvendo a política esportiva, desportiva e de lazer;

VI - em benfeitorias, infraestrutura adequada, aquisição de materiais, construção, reforma, ampliação, aquisição e locação de imóveis para a oferta de esporte, desporto, paradesporto, surdodesporto e lazer;

VII - manutenção dos espaços públicos esportivos.

Art. 7º - As normas, regras, características e valores de captação dos recursos para o Fundo Municipal do Esporte serão realizadas nos termos da Lei Municipal nº 3.289/23, bem como nos termos da deliberação do COMESP – Conselho Municipal do Esporte que acompanha este decreto na forma dos **ANEXOS ÚNICO, 1 e 2**.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se.
Estância Balneária de Mongaguá, 14 de junho de 2023

Marcio Melo Gomes
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

Conselho Municipal de Esporte de Mongaguá - COMESP

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO FUMESP (Fundo Municipal de Esportes), DO MUNICÍPIO DE MONGAGUÁ

O COMESP (Conselho Municipal de Esportes), órgão Deliberativo, Consultivo e de Assessoramento da Administração Pública Municipal, aprovou a "Regulamentação dos Recursos do FUMESP (Fundo Municipal de Esportes), do Município de Mongaguá". Esta regulamentação deverá ser adotada pelas entidades de Direito Privado e de Direito Público, por Profissionais do Esporte (MEI – MicroEmpreendedor Individual - Lei Complementar nº 128, de 19/12/2008), cadastradas no COMESP e pelo poder Executivo Municipal (no caso a Diretoria de Esportes da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Mongaguá - cuja a qual se vincula o FUMESP), para utilização das diversas formas de recursos do FUMESP. A presente regulamentação atende as determinações das seguintes fundamentações legais:

- Lei Nº 2391, de 31 de março de 2010 (Cria o Conselho Municipal de Esportes), alterada pela Lei Nº 3.172 de 01 de Setembro de 2021;
- Lei Nº 2497, de 27 de outubro de 2011 (Institui o Fundo Municipal de Esportes);
- Lei Nº 2498, de 27 de outubro de 2011 (Dispõe sobre a Contribuição Voluntária destinada ao incentivo, fomento e custeio do Fundo Municipal de Esportes de Mongaguá);
- Lei Nº 1778, de 23 de dezembro de 1997 (autoriza a exploração de publicidade em ginásios de esportes do município);
- Lei Nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (Lei Federal do "Marco Regulatório do Terceiro Setor");
- LEI Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei Federal que Regulamenta o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências).

1 ORIGEM DOS RECURSOS

1.1 Considerando o disposto no item I do Art. 2º da Lei Municipal 2.497 de 27 de outubro de 2011, a presente regulamentação faz saber que são Recursos Orçamentários Específicos:

1.1.1 Contribuição Voluntária do IPTU (lei municipal 2.498, de 27 de outubro de 2011);

1.1.2 Recursos do Poder Executivo Municipal, devidamente aprovados em orçamento, com ou sem destinação específica;

1.1.3 Concessão na dependência desportiva da Municipalidade, obedecendo os dispositivos da LEI Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Regulamenta o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências);

1.1.4 Outras Formas de captação de recursos autorizadas pelos poderes executivos e legislativos das esferas municipal, estadual e federal que obedeçam à legislação em vigor nas respectivas esferas.

Conselho Municipal de Esporte de Mongaguá - COMESP

1.2 Considerando o disposto no item II do Art. 2º da Lei Municipal 2.497 de 27 de outubro de 2011, a presente regulamentação. faz saber que são Recursos Estaduais e Federais do FUMESP:

1.2.1 Recursos dos Poderes Executivos Estadual e Federal devidamente aprovados em peça orçamentária, com ou sem destinação específica;

1.3 Considerando o disposto no item III do Art. 2º da Lei Municipal 2.497 de 27 de outubro de 2011, a presente regulamentação faz saber que são Contribuições de Pessoas Físicas e Jurídicas:

1.3.1 Doações de recursos financeiros devidamente registrados, onde se comprove a propriedade do referido recurso financeiro pelo doador;

1.3.2 Doação de bens e serviços devidamente registrada, onde:

1.3.2.1 No caso de recursos material se comprove a propriedade do referido recurso material pelo doador;

1.3.2.2 No caso de serviço prestado se comprove a capacidade técnica-operativa e a legalidade da atuação do doador;

1.4 Considerando o disposto no item IV do Art. 2º da Lei Municipal 2.497 de 27 de outubro de 2011, a presente regulamentação faz saber que é Captação de Recursos em Eventos Desportivos e de Lazer:

1.4.1 Cessão de espaços publicitários para **exploração** regular em evento nas dependências Desportivas da Municipalidade, conforme a legislação vigente 10 UFESP (R$ 319,73), por data agendada e aprovada pela Diretoria de Esportes, Lazer e Juventude:

1.4.1.1 Os parâmetros de publicidade obedecerão ao item 1.7 da presente regulamentação.

1.5 Considerando o disposto no item V do Art. 2º da Lei Municipal 2.497 de 27 de outubro de 2011, a presente regulamentação faz saber que são Recursos de Eventos Desportivos Realizados em Próprios Municipais, com Cobrança pecuniária de Ingresso(s), e/ou inscrição(ões):

1.5.1 Cobrança de valor de ingresso em evento nas dependências Desportivas da Municipalidade, conforme a legislação vigente, onde 20 UFESP (R$ 639,46):

1.5.1.1 No caso de evento oficial da Diretoria Municipal de Esportes da Estância Balneária de Mongaguá, 100% do recurso auferido será destinado ao FUMESP, de modo que um representante da Diretoria de Esportes da Estância Balneária de Mongaguá e um representante do COMESP sejam indicados por meio de ato oficial para fiscalizar os seguintes pontos:

1.5.1.1.1 Quantidade de ingressos disponibilizados conforme a capacidade máxima de público do local;

1.5.1.1.2 Levantamento do número de ingressos comercializados em comparação com os ingressos não comercializados;

1.5.1.1.3 Aferir o real valor a ser depositado no FUMESP;

Conselho Municipal de Esporte de Mongaguá - COMESP

1.5.1.2 No caso de evento oficial da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude do Governo do Estado de São Paulo, obedeça a legislação estadual no tocante a cobrança de ingressos;

1.5.1.3 No caso de evento oficial Ministério dos Esportes ou equivalente, obedeça a legislação federal no tocante a cobrança de ingressos;

1.6 Considerando o disposto no item VI do Art. 2º da Lei Municipal 2.497 de 27 de outubro de 2011, a presente regulamentação faz saber que a aplicação financeira da conta bancária FUMESP, será determinada pelo Poder Executivo Municipal.

1.7 Considerando o disposto no item VII do Art. 2º da Lei Municipal 2.497 de 27 de outubro de 2011, a presente regulamentação faz saber que são Recursos Advindos da Exploração Regular dos Espaços Disponíveis nas Dependências Desportivas (ou à disposição de atividade esportiva), da Municipalidade, abrangendo todos os espaços através de Painéis, Outdoors, Luminosos e todos os do gênero, observando a Legislação Pertinente, aqueles depositados por profissional liberal e/ou instituição de direito privado, que atendam os seguintes dispositivos (MELHORAR ISSO)

1.7.1 Não façam menção ou referência ou citem de qualquer forma e qualquer tipo de produto ou empresa do setor de tabacarias e fumo;

1.7.2 Não publiquem marca de bebida alcoólica para menores de 18 anos;

1.7.3 Sigam as seguintes proporções e valores:

1.7.3.1 Placa ou Faixa Publicitária de Quadra “Pequena” (na área de jogo, partida, prova, etc.), de 1,00mts de altura por 1,65mts de comprimento;

1.7.3.2 Prisma de Espuma “Pequeno” (na área de jogo, partida, prova, etc.), de até 1,00mts de altura por 1,70mts de comprimento;

1.7.3.3 Placa ou Faixa Publicitária de Quadra “Grande” (na área de jogo, partida, prova, etc.), de 1,00mts de altura por 3,30mts de comprimento;

1.7.3.4 Prisma de Espuma “Grande” (na área de jogo, partida, prova, etc.), de até 1,00mts de altura por 3,40mts de comprimento;

1.7.3.5 Outras Proporções poder-se-ão ser aplicadas se produzidas por força de ato oficial ou decreto do Poder Executivo, cumprimento de legislação específica e também por editais específicos do próprio COMESP ou do Poder Executivo Municipal.

1.7.4 Sejam de Patrocínio Desportivo de equipes, atletas e projetos da Diretoria Municipal de Esportes da Estância Balneária de Mongaguá (ou aprovados por ela e pelo Conselho Municipal de Esportes), que obedeçam ao disposto nos itens 3 (Três), e 4 (quatro), desta regulamentação, com ou sem a divulgação de marca.

2 DESPESAS PREVISTAS

Conselho Municipal de Esporte de Mongaguá - COMESP

2.1 São consideradas despesas pertinentes e previstas dos recursos do FUMESP:

2.1.1 Ajuda de custo de atleta que siga exatamente o(s), valor(es) referencias vigente(s):

2.1.1.1 Do Programa "Bolsa Atleta Mongaguá" da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Mongaguá, e/ou;

2.1.1.2 Do Programa "Bolsa Talento Esportivo" do Governos do Estado de São Paulo, e/ou;

2.1.1.3 Do Programa "Bolsa Atleta" do Governo Federal da República Federativa do Brasil.

2.1.2 Aquisição de materiais esportivos (fardamento e material pedagógico-esportivo);

2.1.3 Aquisição de equipamentos esportivos;

2.1.4 Aquisição de bens e serviços esportivos (Transporte, Recuperação de lesão de atleta, Treinamento Específico em Academia ou outras prestações de serviço até mesmo de profissionais liberais);

2.1.5 Contratação de profissionais da área do esporte, inclusive por meio de profissional autônomo (RPA – MEI – ME);

2.1.6 Manutenção de Praças Esportivas;

2.1.7 Outras manifestações aprovadas pelo COMESP no caso de omissão deste documento.

3 <u>ÁREAS DE PROJETOS (MANIFESTAÇÕES DESPORTIVAS)</u>

3.1 São consideradas ÁREAS DE PROJETOS pertinentes à utilização de recursos do FUMESP (Fundo Municipal de Esportes):

3.2 TÉCNICA DESPORTIVA, onde se encontram as subáreas:

3.2.1 **<u>Ápice Desportivo:</u>** Projetos Desportivos direcionados a competições que apontem **resultados oficiais nacionais e internacionais** cuja a entidade organizadora seja Confederação Nacional ou Internacional, e/ou Liga Nacional ou Internacional oficialmente reconhecidas por sua respectiva Confederação Nacional, e/ou pelo Ministério da Cidadania (Secretaria Nacional do Esporte), ou equivalente nacional, e/ou pelo COB (Comitê Olímpico Brasileiro), e/ou pela Secretaria de Esportes do Estado de São Paulo, e/ou pela Diretoria de Esportes, Lazer e Juventude da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Mongaguá;

3.2.2 **<u>Rendimento Desportivo:</u>** Projetos direcionados a competições que apontem **resultados oficiais estaduais e nacionais** cuja a entidade organizadora seja Confederação Nacional ou Internacional, e/ou Liga Nacional ou Internacional oficialmente reconhecidas por sua respectiva Confederação Nacional, e/ou pelo Ministério da Cidadania (Secretaria Nacional do Esporte), ou equivalente nacional, e/ou pelo COB (Comitê Olímpico Brasileiro), e/ou pela Secretaria de Esportes do Estado de São Paulo, e/ou pela Diretoria de Esportes, Lazer e Juventude da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Mongaguá;

3.2.3 **<u>Formação de Base:</u>** Projetos direcionados ao desenvolvimento equipes e atletas em competições que apontem **resultados oficiais**

regionais e estaduais cuja a entidade organizadora seja Confederação Nacional ou Internacional, e/ou Liga Nacional ou Internacional oficialmente reconhecidas por sua respectiva Confederação Nacional, e/ou pelo Ministério da Cidadania (Secretaria Nacional do Esporte), ou equivalente nacional, e/ou pelo COB (Comitê Olímpico Brasileiro), e/ou pela Secretaria de Esportes do Estado de São Paulo, e/ou pela Diretoria de Esportes, Lazer e Juventude da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Mongaguá;

3.2.4 **Iniciação Desportiva:** Projetos que proporcionem a iniciação desportiva das diversas modalidades oficiais de maneira abrangente à população escolar de Mongaguá no seu chamado contra turno escolar e que concatenem na formação dos alunos junto às instituições de ensino, independente da sua idade, mas respeitando as fases de desenvolvimento da adolescência, a diversidade deste desenvolvimento bem como o respeito à acessibilidade.

3.2.4.1 A participação em competições será aceita desde que respeitem os PCN's (Parâmetros Curriculares Nacionais), e os preceitos do sistema municipal de ensino, bem como também a participação em festivais;

3.2.4.2 É obrigatória a participação nas competições escolares oficiais da Diretoria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude e da Diretoria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Mongaguá;

3.2.4.3 É obrigatória a participação nas competições escolares da Secretaria do Estado de São Paulo;

3.2.4.4 É obrigatória a participação nas competições escolares até a sua última possibilidade de participação independente de fase, local ou cidade, exceto por motivo de força maior que deverá ser apreciado pelo Plenário do Comesp para sua aprovação ou não;

3.3 **INFRA-ESTRUTURA:** adequação de praças desportivas às práticas e regras oficiais das diversas modalidades desportivas representadas pelas suas ligas, federações, confederações e Diretorias e/ou Secretarias Desportivas nos âmbitos regional, estadual, nacional e internacional.

3.3.1 Estes projetos deverão apresentar contrapartida mínima para utilização de projetos esportivos da Diretoria Municipal de Esportes;

3.4 **FORMAÇÃO PROFISSIONAL:** Cursos, Palestras e capacitações dos profissionais do esporte da Cidade de Mongaguá;

3.5 **EVENTOS ESPORTIVOS:** Festivais, Etapas, Torneios, Campeonatos, Desafios e quaisquer forma de atuação oficial do fenômeno ESPORTES.

4 PATROCÍNIO ESPORTIVO

4.1 Será considerado **PATROCÍNIO ESPORTIVO** qualquer benefício financeiro e/ou de bens e serviços disponibilizado por Pessoa Jurídica (inclusive MEI – MicroEmpreendedor Individual - Lei Complementar nº 128, de 19/12/2008), de Direito Privado e/ou de Controle Público e/ou ainda Pessoa Física que em todos os casos estejam devidamente regularizados

com suas obrigações cartoriais, trabalhistas, fiscais e/ou Judiciais com decisão em qualquer instância;

4.2 Tais benefícios devem adotar exatamente todos os itens desta regulamentação, de maneira que possam ser verificados, fiscalizados e certificados;

4.3 Será ainda considerado **PATROCÍNIO ESPORTIVO** a participação de projeto aprovado pelas leis de incentivo fiscal (Municipal, Estadual e Federal), vigentes da área do esporte obedecendo suas respectivas determinações;

4.3.1 Não se aplicam a estes as determinações e proporcionalidades de placas, faixas e banners de publicidade, visto que tais Leis de Incentivo preveem seus planos de comunicação específicos;

4.4 O PATROCINADOR ESPORTIVO poderá beneficiar projetos de Ligas, Associações Civis de direto Público, de direto Privado e de interesse público (ONG'S E OSCIPS), desde que em qualquer um destes casos os projetos estejam adequados às determinações do COMESP (Conselho Municipal de Esportes).

4.5 Em contrapartida ao benefício proporcionado pelo PATROCINADOR ESPORTIVO, este poderá divulgar sua logomarca em espaços publicitários nas Dependências Esportivas e Fardamentos Desportivos do beneficiado, em se tratando de projetos da Diretoria de Esportes da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Mongaguá tais espaços publicitários deverão ser aprovados pelo Plenário do COMESP.

4.6 Quando o Objeto do Projeto se tratar de EVENTO de entidade Privada e/ou Privada sem fins lucrativos, que envolva algum PRÓPRIO PÚBLICO da Municipalidade que se configure a utilização de espaço publicitário que capte recurso FINANCEIRO por meio de PATROCÍNIO, fica estabelecido que 5% deste recurso deverá ser revertido ao FUMESP (Fundo Municipal de Esportes), a título de manutenção e benfeitoria do próprio público em questão, onde, obrigatoriamente o recurso auferido não poderá ser utilizado para outra finalidade;

5 PUBLICIDADE EM PROJETOS E DEPENDÊNCIAS DA DIRETORIA MUNICIPAL DE ESPORTES

5.1 A Diretoria de Esportes da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Mongaguá, cuja a qual se vincula o FUMESP poderá apresentar projetos;

5.2 Os Projetos da Diretoria de Esportes da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Mongaguá serão realizados por meio de Edital aprovado pelo Plenário do Comesp;

5.3 Os Editais deverão seguir exatamente todos os itens da presente regulamentação;

5.4 Os projetos desportivos da DIRETORIA MUNICIPAL DE ESPORTES obedecerão às seguintes determinações para seus espaços publicitários dentro ou fora de suas Praças Desportivas Municipais da Diretoria Municipal de Esportes e no fardamento oficial de seus atletas e equipes, visando o atendimento do item 4 desta regulamentação:

5.4.1 O(S), PATROCINADOR(ES), que atenda(m), as condições do item 4 desta regulamentação, ficará(ão), autorizado(s) a vincular seu nome ao da equipe de modalidade coletiva ou modalidade individual, por exemplo:

Conselho Municipal de Esporte de Mongaguá - COMESP

5.4.1.1 **MONGAGUÁ/PATROCINADOR 1/PATROCINADOR 2;**
5.4.1.2 **PATROCINADOR 1/PATROCINADOR 2/ MONGAGUÁ;**
5.4.1.3 **PATROCINADOR 1/MONGAGUÁ/PATROCINADOR 2;**

5.4.2 O(S), PATROCINADOR(ES), que atenda(m), as condições do item 4 desta regulamentação, ficará(ão), autorizado(s) a vincular seu nome ao de um Atleta de modalidade esportiva individual, por exemplo:

5.4.2.1 **"NOME DO ATLETA" É PATROCINADO POR "1" E "2";**

5.4.2.1.1 Vedado o(a), atleta que vincular seu nome à patrocinadores ser beneficiado também por patrocínio de equipe de modalidade esportiva (coletiva ou individual);

5.4.2.1.2 Em qualquer referência midiática, publicitária, digital ou física da equipe de modalidade esportiva (coletiva ou individual), não se fará menção ao patrocinador vinculado individualmente à qualquer atleta;

5.4.2.1.3 O(a), Atleta que vincular seu nome à patrocinadores deverá fazer referência midiática, publicitária, digital ou física que é Atleta da equipe de "Mongaguá";

5.4.2.1.4 O(a), atleta não poderá vincular seu nome à patrocinadores que possuam modelo de negócio ou razão social concorrente a patrocinadores que já existam da na equipe coletiva de sua modalidade, salvo autorização da Diretoria de Esportes, Lazer e Juventude após consulta aos patrocinadores;

5.4.2.1.5 A Diretoria de Esportes, Lazer e Juventude não poderá vincular seu nome à patrocinadores que possuam modelo de negócio ou razão social concorrente a patrocinadores que já tenham seu nome vinculado individualmente a atleta, salvo autorização do(a), mesmo(a);

5.5 Todas as Placas ou Faixas Publicitária de Quadra (na área de jogo, partida, prova, etc.), deverão seguir a disposição do Anexo 1 desta regulamentação;

5.6 Todas as Placas ou Faixas Publicitária de Quadra (na área de jogo, partida, prova, etc.), deverão possuir medidas máximas de 3,30 mts de largura e 1,00 mts de altura e mínimas de 3,20 mts de largura por 0,90 mts de altura;

5.6.1 Cada projeto de cada modalidade ou evento deverá apresentar a mesma dimensão para todas as suas placas;

5.6.2 Manuais de propriedades de Marketing de entidades oficiais dos diversos desportos podem apresentar outras medidas;

5.7 As modalidades esportivas que não estão detalhadas no Anexo 1 desta regulamentação deverão apresentar Manual de Propriedades de Marketing para apreciação e aprovação ou adequação pelo Plenário do Comesp;

5.8 Na modalidade Basquetebol o "Patrocinador 1" deverá depositar mensalmente o valor **mínimo** descrito no **"Anexo 1"** referente os espaços "C", "D", "G", "K", "O", "P" e terá prioridade de direito de expor sua logo marca nas partidas e

Conselho Municipal de Esporte de Mongaguá - COMESP

eventos oficiais nos respectivos espaços e em todos outros caso deseje trocar algum deles;

5.9 Na modalidade Basquetebol o "Patrocinador 2" deverá depositar mensalmente o valor **mínimo** descrito no **"Anexo 1"** referente os espaços "E", "I", "J", "L" e terá prioridade de direito de expor sua logo marca nas partidas e eventos oficiais nos respectivos espaços e em todos outros, caso deseje trocar algum deles **APÓS** a escolha do "Patrocinador 1";

5.10 Na modalidade Voleibol o "Patrocinador 1" deverá depositar mensalmente o valor **mínimo** descrito no **"Anexo 1"** referente os espaços "C", "I", "J", "K", "O", "M" e terá prioridade de direito de expor sua logo marca nas partidas e eventos oficiais nos respectivos espaços e em todos outros casos deseje trocar algum deles;

5.11 Na modalidade Voleibol o "Patrocinador 2" deverá depositar mensalmente o valor **mínimo** descrito no **"Anexo 1"** referente os espaços "D", "F", "L", "P" e terá prioridade de direito de expor sua logo marca nas partidas e eventos oficiais nos respectivos espaços e em todos outros, caso deseje trocar algum deles **APÓS** a escolha do "Patrocinador 1";

5.12 Nas modalidades Handebol e Futsal o "Patrocinador 1" deverá depositar mensalmente o valor **mínimo** descrito no **"Anexo 1"** referente os espaços "C", "I", "J", "K", "O", "M" e terá prioridade de direito de expor sua logo marca nas partidas e eventos oficiais nos respectivos espaços e em todos outros caso deseje trocar algum deles;

5.13 Nas modalidades Handebol e Futsal o "Patrocinador 2" deverá depositar mensalmente o valor **mínimo** descrito no **"Anexo 1"** referente os espaços "D", "F", "L", "P" e terá prioridade de direito de expor sua logo marca nas partidas e eventos oficiais nos respectivos espaços e em todos outros, caso deseje trocar algum deles **APÓS** a escolha do "Patrocinador 1";

5.14 Os outros espaços disponíveis em qualquer uma das 4 modalidades ficam disponíveis após as escolhas de "Patrocinador 1" e "Patrocinador 2" e os interessados deverão depositar mensalmente o valor respectivo;

5.15 Ao término do prazo previsto em edital, caso não se apresentem interessados em vincular suas logo marcas como "Patrocinador 1" ou "Patrocinador 2", os espaços referentes estes 2 vínculos poderão receber propostas específicas para cada espaço;

5.16 Nas Modalidades Basquetebol, Voleibol, Futsal e Handebol serão utilizadas as Placas ou Faixas Publicitária de Quadra "Grande", podendo ser apreciado, avaliado e/ou adequado pelo Plenário do Comesp eventuais pedidos de utilização de Placas ou Faixas Publicitária de Quadra "Pequena";

5.17 Os Fardamentos das Modalidades Basquetebol, Voleibol, Futsal e Handebol acompanharão a regulamentação de vinculo e de placas publicitárias conforme o **Anexo 2**;

5.18 Todas os Fardamentos de equipes (modalidades coletivas ou individuais), e de Atletas que vinculem seu nome com patrocinadores deverão seguir as disposições de Fardamentos do **Anexo 2**;

5.19 É totalmente proibido, sob qualquer método, a vinculação de qualquer propriedade publicitária-desportiva à propaganda eleitoral antes, durante ou depois de qualquer período eleitoral, sob pena de denúncia conforme a legislação brasileira vigente;

Conselho Municipal de Esporte de Mongaguá - COMESP

5.20 É totalmente proibida à promoção pessoal por qualquer método que faça referência à pessoa física (CPF);

5.21 Qualquer vinculo de divulgação deverá ser estabelecido com logomarca do patrocinador;

5.21.1 Qualquer logomarca não poderá fazer referência artística de qualquer tipo à imagem de qualquer pessoa física (CPF).

6 CONTRIBUIÇÃO VOLUNTÁRIA DO IPTU

6.1 O Plenário do COMESP determinará a utilização destes recursos conforme a apresentação de projetos pelas entidades de direito Privado e de Direito Público, por Profissionais do Esporte (MEI – MicroEmpreendedor Individual - Lei Complementar nº 128, de 19/12/2008), cadastrados no COMESP e pelo poder executivo Municipal (no caso à Diretoria de Esportes da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Mongaguá, cuja a qual se vincula o FUMESP e também poderá apresentar projetos).

6.1.1 A utilização dos recursos advindos desta contribuição obedecerá ao disposto em todos os itens deste documento.

6.1.2 Despesas de atletas e/ou equipes que representem o Município de Mongaguá em qualquer evento esportivo oficial da Diretoria de Esportes de Mongaguá, da Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude do Governo do Estado de São Paulo, do Ministério dos Esportes, de Ligas, Associações, Federações e Confederações Desportivas Oficiais do Sistema Desportivo Municipal, Estadual, Federal e Internacional (COI, FIFA, FIBA, FINA, etc.), poderão ser custeadas com recursos advindos da contribuição voluntária do IPTU desde que atendam os seguintes critérios:

6.1.2.1 Atletas e/ou equipes cadastradas no COMESP (Conselho Municipal de Esportes de Mongaguá);

6.1.2.2 Atletas e/ou equipes que sejam cadastradas pelo Município de Mongaguá no SIC (Sistema Integrado de Cadastros), da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude do Governo do Estado de São Paulo no ano;

6.1.2.3 Solicitar com antecedência mínima de 30 dias os recursos necessários;

6.1.2.4 A participação no evento esportivo deverá ser considerada de relevância para o esporte no âmbito municipal pelo Plenário do COMESP (Conselho Municipal de Esportes de Mongaguá);

6.1.2.5 Os Recursos doravante disponibilizados deverão ser comprovados por meio de notas fiscais e recibos;

7 OUTROS RECURSOS:

7.1 Recursos que venham a ser auferidos de forma não prevista no item 1 desta regulamentação obedecerão aos parâmetros do item 2 deste documento, salvo disposto por ato oficial ou decreto do Poder Executivo Municipal, Legislação ou Editais Específicos do próprio COMESP ou do Poder Executivo Municipal;

7.2 Os Recursos doravante disponibilizados deverão ser comprovados por meio de notas fiscais e recibos.

Conselho Municipal de Esporte de Mongaguá - COMESP

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

8.1 As diversas possibilidades de patrocínios, captação de recursos e parcerias desportivas não se esgotam com o presente documento, ou seja, certamente diversas situações específicas não previstas neste documento surgirão, elas deverão ser analisadas e reguladas pelo COMESP com a devida transparência e clareza para a elucidação e otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros que se relacionam com o fenômeno do esporte.

8.2 Esta Regulamentação dos Recursos FUMESP (Fundo Municipal de Esportes), de Mongaguá/SP tem sua aplicação aprovada a partir da data abaixo com a aprovação dos conselheiros do COMESP (Conselho Municipal de Esportes) de Mongaguá/SP;

8.3 Todo e qualquer atleta para fazer parte ou ser beneficiado de qualquer forma por qualquer projeto aprovado (com exceções àqueles projetos que tratam de "Eventos Esportivos"), deverá(ão), estar cadastrado(a), pelo Município de Mongaguá no ano do requerimento com vinculo no "Sistema Integrado de Cadastro da C.E.L. (Coordenadoria de Esportes e Lazer)", da Secretaria de Esportes, lazer e Juventude do Estado de São Paulo. (Redação dada pela Lei nº 3180/2021);

8.4

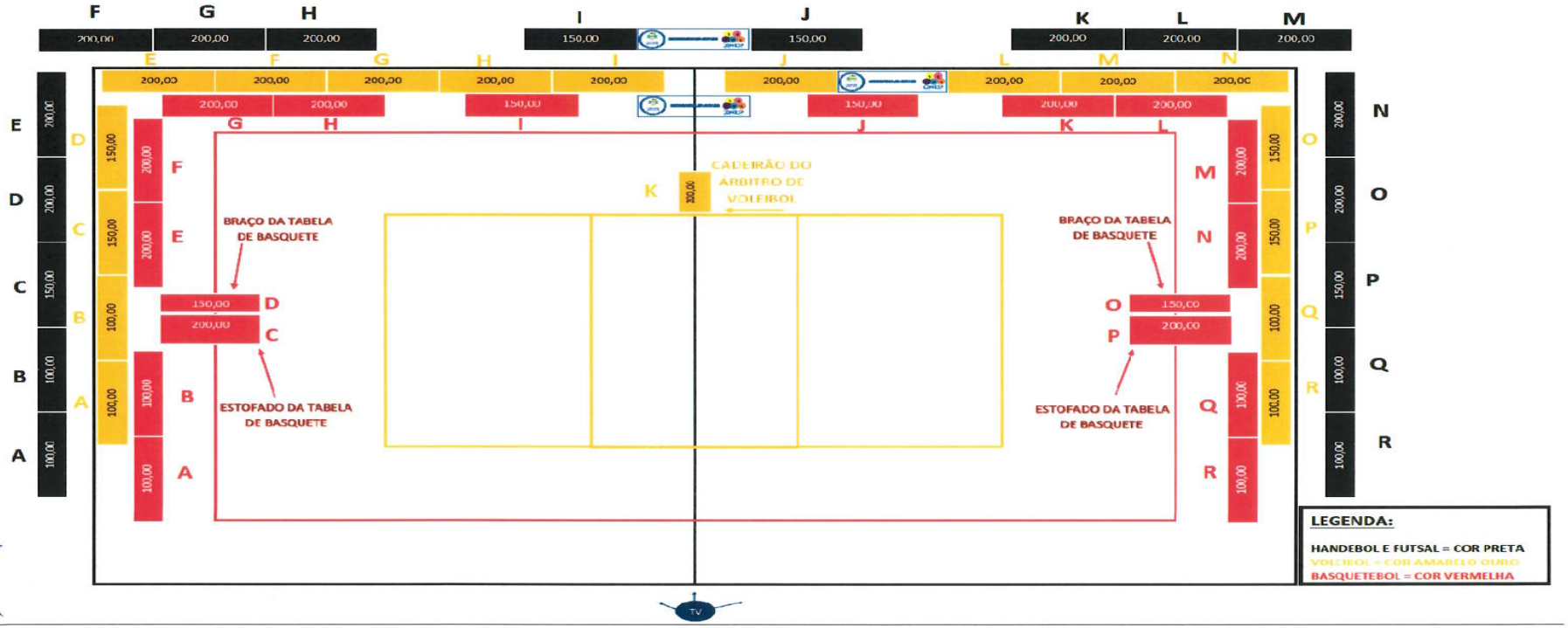
21/12/2022

CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE MONGAGUÁ

Conselho Municipal de Esporte de Mongaguá - COMESP

ANEXO 1

MANUAL DE PROPRIEDADES DE PLACAS OU FAIXAS PUBLICITÁRIA DE QUADRA (BASQUETEBOL, VOLEIBOL, FUTSAL E HANDEBOL)

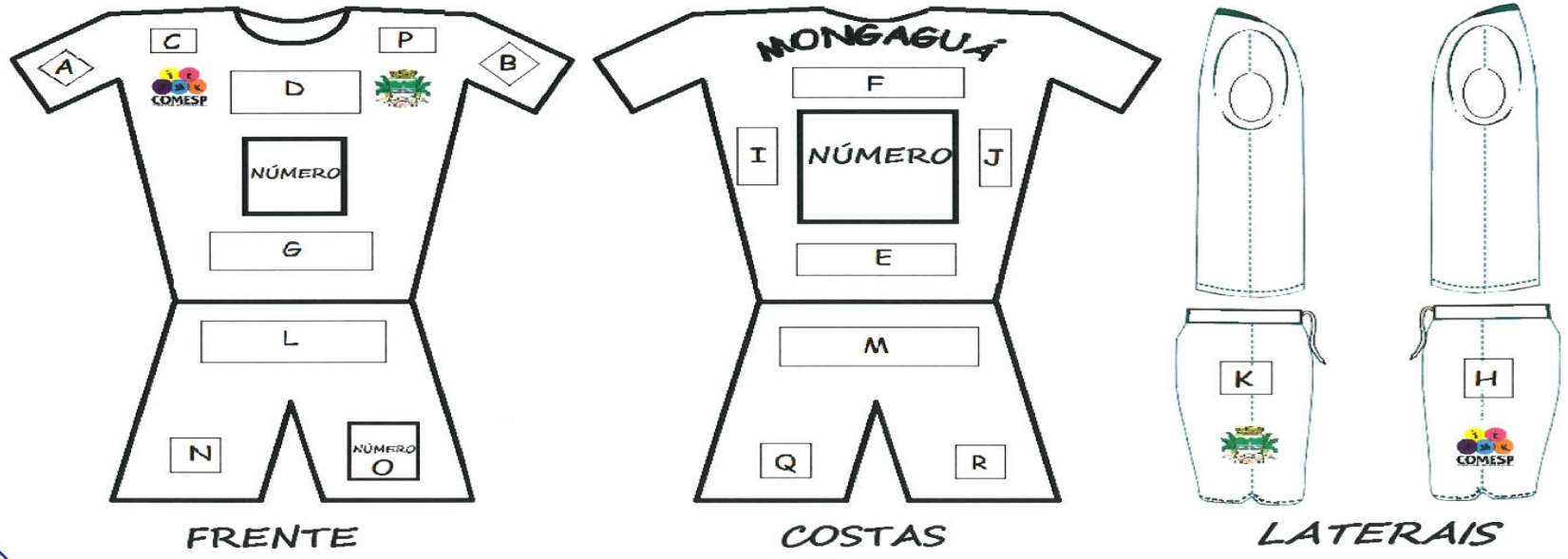


Conselho Municipal de Esporte de Mongaguá - COMESP

ANEXO 2

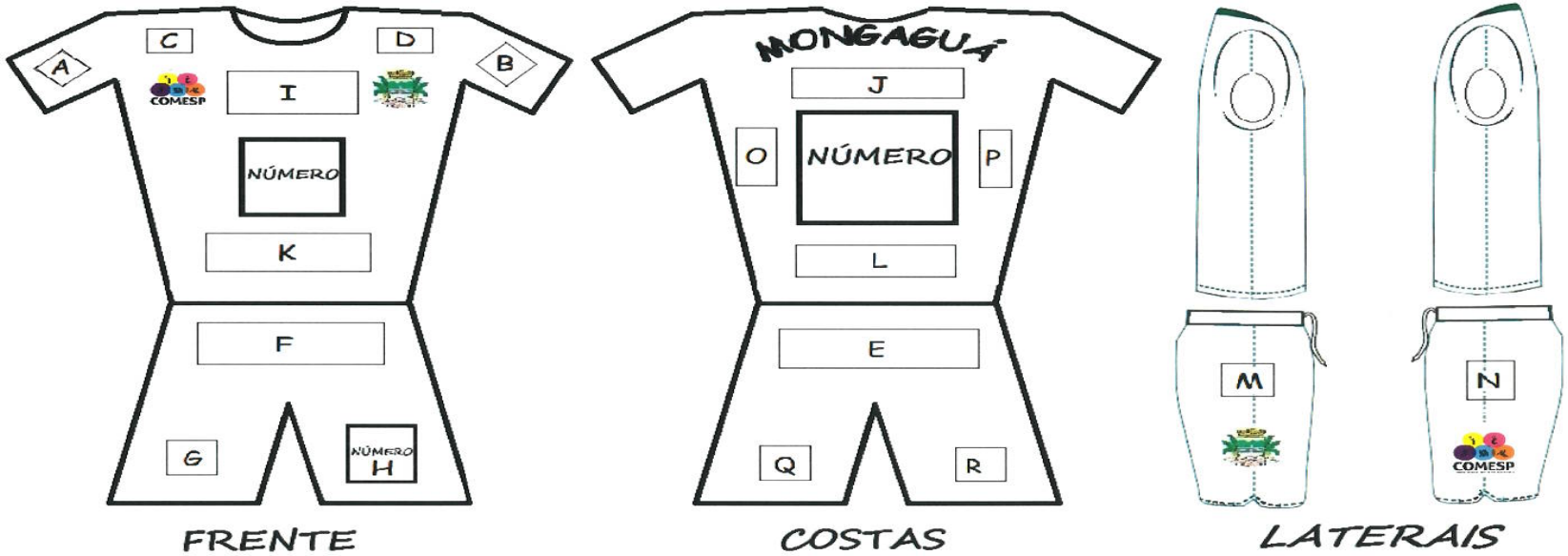
04 Modelos de fardamento com espaços publicitários regulamentados pelo COMESP para beneficio das equipes/atletas e eventos da Diretoria Municipal de Esportes da Estância Balneária de Mongaguá.

MODELO 1: FARDAMENTO DE CAMISA COM MANGA, SHORT E NUMERAÇÃO - FUTSAL E HANDEBOL



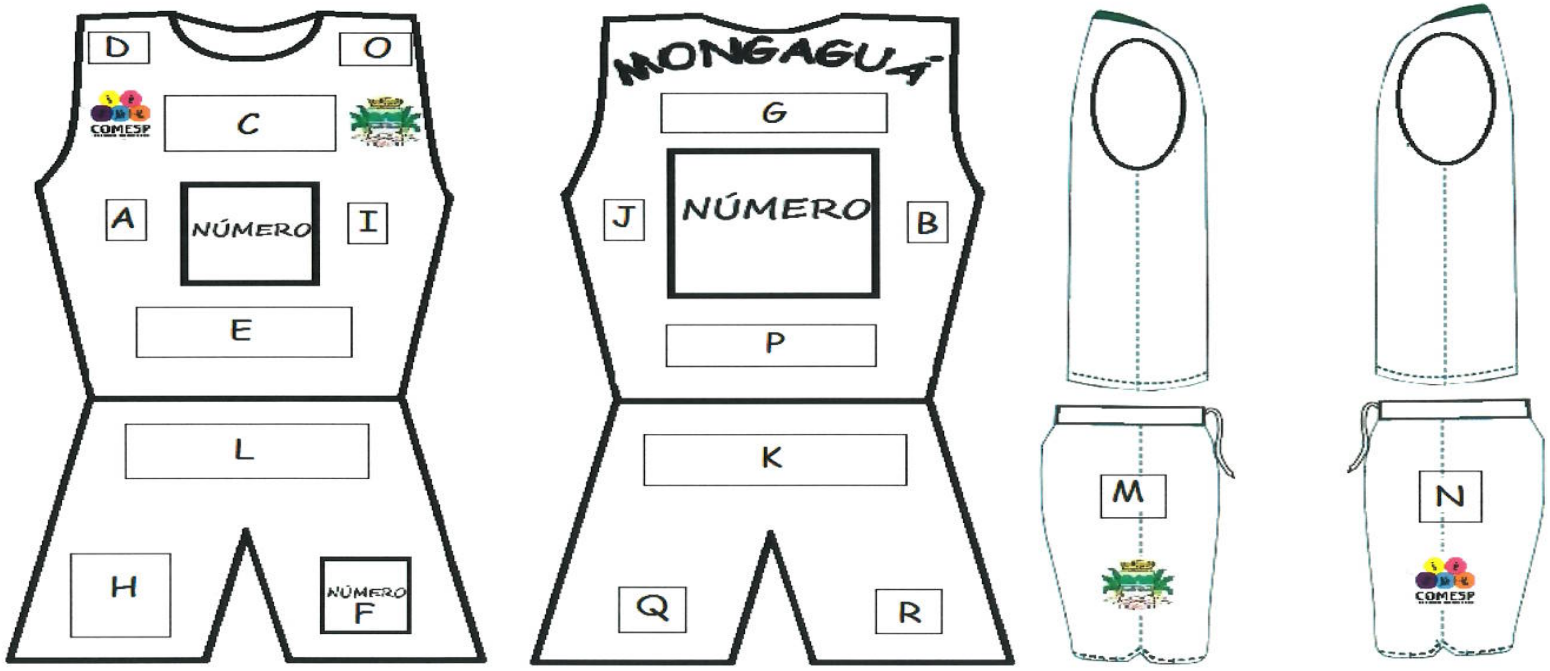
Conselho Municipal de Esporte de Mongaguá - COMESP

MODELO 2: FARDAMENTO DE CAMISA COM MANGA, SHORT E NUMERAÇÃO - VOLEIBOL



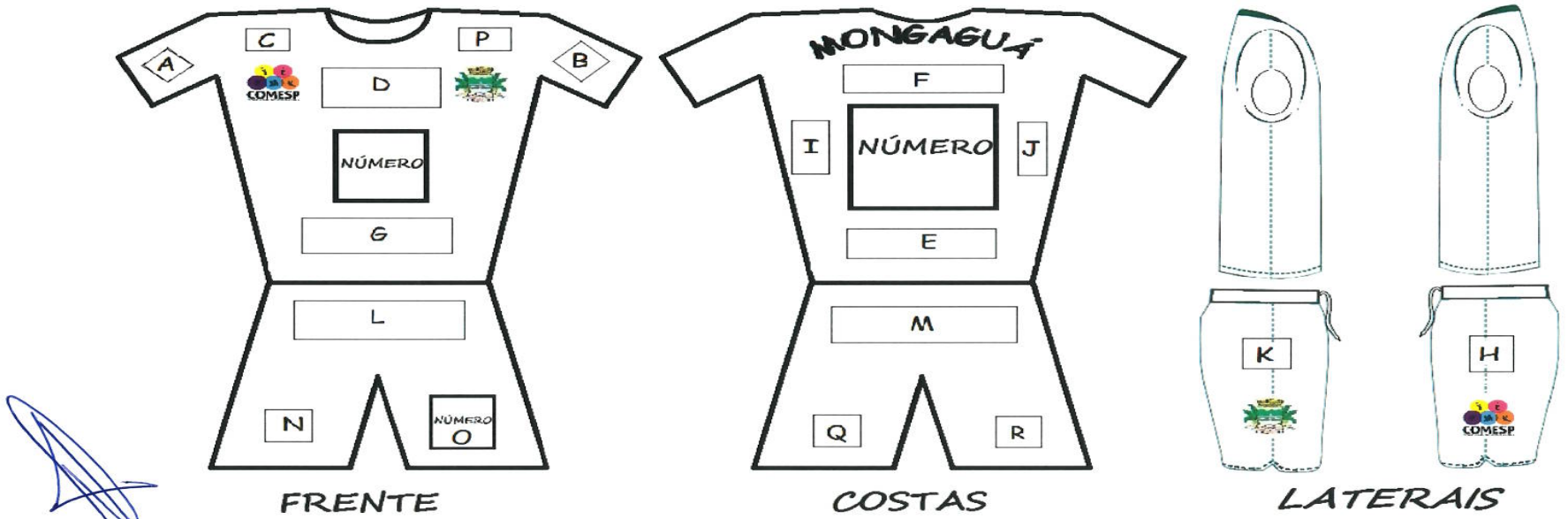
Conselho Municipal de Esporte de Mongaguá - COMESP

MODELO 3 FARDAMENTO DE CAMISA SEM MANGA, SHORT E NUMERAÇÃO - BASQUETEBOL



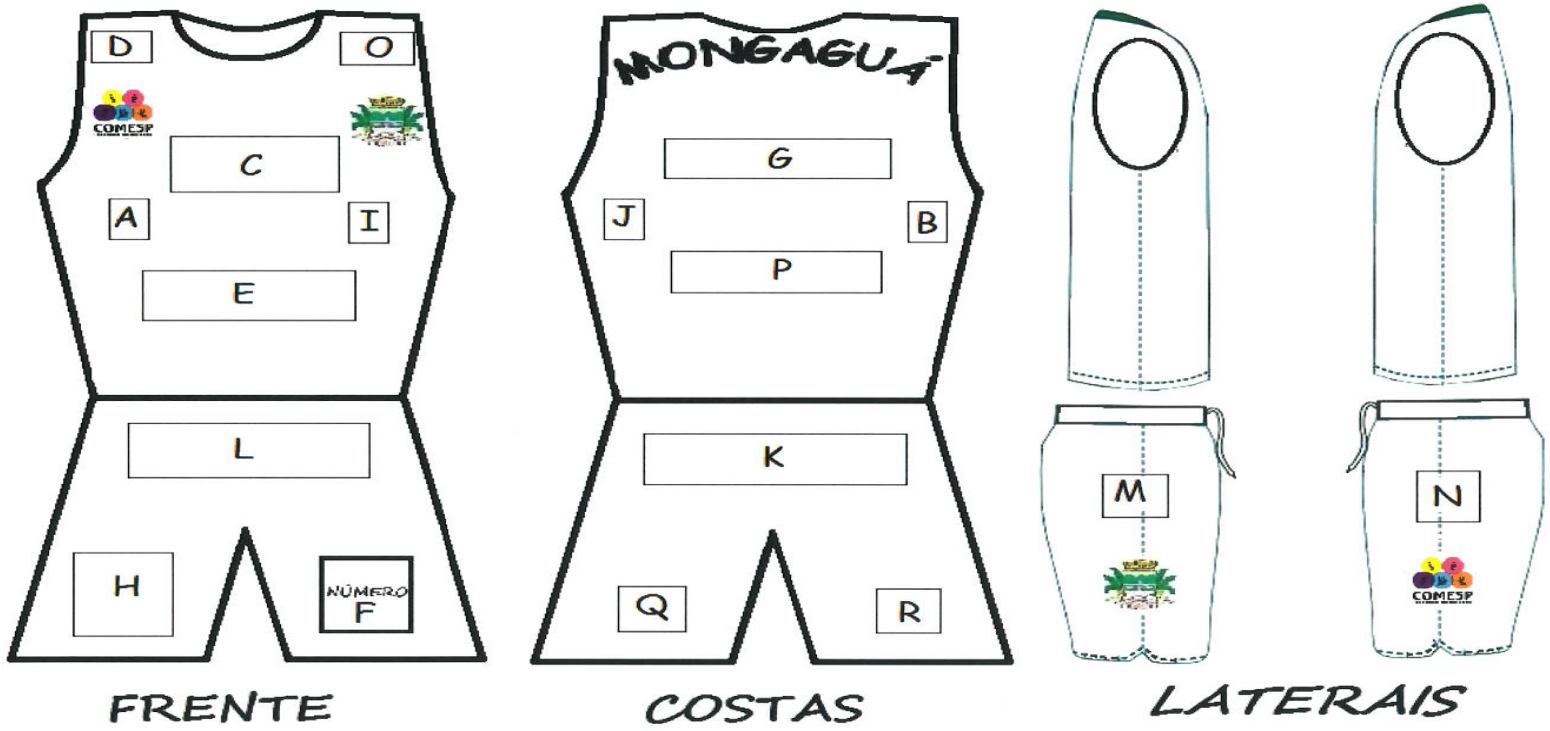
Conselho Municipal de Esporte de Mongaguá - COMESP

MODELO 4 FARDAMENTO DE CAMISA COM MANGA, SHORT E SEM NUMERAÇÃO - DIVERSOS



Conselho Municipal de Esporte de Mongaguá - COMESP

MODELO 5 FARDAMENTO DE CAMISA SEM MANGA, SHORT E SEM NUMERAÇÃO - DIVERSOS



DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O Nº 7.548
DE 22 DE JUNHO DE 2023

Abre um Crédito Adicional Suplementar, autorizado pela Lei nº 3.304, de 22 de junho de 2023.

MARCIO MELO GOMES, Prefeito da Estância Balneária de Mongaguá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto na Lei Orçamentária Anual 2023, Lei nº 3.265, de 29 de novembro de 2022, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 5.350.903,34 (cinco milhões trezentos e cinquenta mil novecentos e três reais e trinta e quatro centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

021200 EDUCACAO
12.306.0013.2059.0000 Nutrição Escolar..... 2.977.000,00
3.3.90.30.00 Material de Consumo

021600 OBRAS, ENGENHARIA, URBANISMO E ASSUNTOS
15.451.0017.1020.0000 Infraestrutura Turística..... 2.373.903,34
4.4.90.51.00 Obras e Instalações

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação por força de convênio com Ministério de Desenvolvimento Regional no valor de R$ 2.373.903,34 e da anulação parcial das seguintes dotações:

021100 ENSINO
12.361.0011.1009.0000 Const. e/ou Reest Escola Ens. Fundamental..... -50.000,00
4.4.90.51.00 Obras e Instalações

12.361.0011.2052.0000 Manutenção Ensino Fundamental..... -494.000,00
3.3.90.30.00 Material de Consumo
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

12.361.0011.2053.0000 Manutenção Transporte de Alunos..... -500.000,00
3.3.90.30.00 Material de Consumo

12.365.0011.2055.0000 Manutenção Ensino Infantil – Pré-escola.....-1.697.000,00
3.3.90.30.00 Material de Consumo
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

12.365.0011.2056.0000 Manutenção Ensino Infantil – Creche..... -236.000,00
3.3.90.30.00 Material de Consumo

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.
Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 22 de junho de 2023.

Marcio Melo Gomes
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

Errata

ERRATA

Para fins de correção de nome de membro da comissão responsável pelo Processo de Remoção dos profissionais do magistério de Mongaguá para o exercício de 2023, nomeados pela Portaria 501/2023, no item I:

Onde lê-se CÍCERA ODEMIR DE FREITAS
Leia-se CÍCERA ODENIR DE FREITAS

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 501/2023

MARCIO MELO GOMES, Prefeito da Estância Balneária de Mongaguá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o artigo 85 e seguintes da Lei Complementar nº 16, de 07 de outubro de 2011 e suas posteriores alterações;

RESOLVE:

Art. 1º Institui comissão responsável pelo Processo de Remoção dos profissionais do magistério de Mongaguá para o exercício de 2023.

Parágrafo Único Os trabalhos da comissão instituída pelo *"caput"* deste artigo serão de caráter meramente deliberativo, submetendo-se a Diretora Municipal de Educação conforme o artigo 89, da LC 16/2011.

Art. 2º A Comissão de que trata o artigo 1º desta Portaria será composta pelos seguintes membros:

I – CÍCERA ODENIR DE FREITAS – RG: 19.295.900-1 – *Supervisora de Ensino*;

II – IOLANDA BARACHO DE OLIVEIRA – RG: 28.415.717-X – *Supervisora de Ensino*;

III – LILIAN EUROPEU FREIRE SANTOS – RG: 20.057.987-3 – *Supervisora de Ensino*;

Art. 3º A comissão designada nesta Portaria deverá acompanhar as solicitações de movimentação do ocupante de cargo do Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal de uma para outra unidade de escolar da rede de ensino público municipal, sem que se modifique a sua situação funcional, devendo obedecer os ditames estabelecidos na Lei Complementar nº 16, de 07 de outubro de 2011 e suas posteriores alterações.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 29 de maio de 2023.

Marcio Melo Gomes
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

EMUS - Empresa Municipal de Saúde

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 025/2023 – Pregão Presencial nº 003/2023. Objeto Contratação de empresa para fornecimento de materiais descartáveis, de forma parcelada, por período de 12 (doze) meses.

O Sr. Fernando dos Santos Ferro, Autoridade competente, devidamente designado pela Portaria nº 002/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 10.520/02, torna público para conhecimento de todos os interessados, que foi HOMOLOGADO o objeto em epígrafe, as empresas FATIMA MARIA DA SILVA NEVES ME sob CNPJ n° 13.074.259/0001-29, os respectivos itens: 01 – R$ 16,99; 03 - R$ 59,00; 05 – R$ 55,00; 07 – R$ 12,99; 22 – R$ 65,00 e 24 – R$ 10,99; RONALDO SANTOS DE SOUZA 26175033809 sob CNPJ n° 24.185.182/0001-80, os respectivos itens: 02 – R$ 197,99; 04 - R$ 544,99; 06 – R$ 19,99; 08 – 84,99; 09 – R$ 134,99; 10 – R$ 149,99; 11 – R$ 58,00; 12 – R$ 37,99; 13 – R$ 77,99; 14 – R$ 4,80; 15 – R$ 87,99; 16 – R$ 39,99; 17 – R$ 124,99; 18 – R$ 37,99; 19 – R$ 134,00; 20 – R$ 119,99; 21 – R$ 76,99; 23 – R$ 249,99.

Havendo os licitantes cumprido todos os requisitos de proposta e habilitação.Empresa Municipal de Saúde - EMUS

.....

COMUNICADO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº 020/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023

Havendo o licitante cumprido todos os requisitos de proposta e habilitação, o Pregoeiro adjudica e homologa o objeto do certame: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de diagnóstico por imagem de Tomografia computadorizada, com emissão de Laudo Médico, fornecimento de material, equipamentos e mão-de-obra, por período de 12 (doze) meses, conforme/ termo de referência, anexo I do edital. Licitante vencedor: L&A Radiologia -LTDA, CNPJ nº 10.382.348/0001-44. Valor do objeto por exame: R$ 230,00 (duzentos e trinta reais). Valor global da contratação: R$ 828.000,00 (oitocentos e vinte e oito mil reais).

EMPRESA MUNICIPAL DE SAÚDE - EMUS

.....

Licitações e Contratos

Extrato de Contrato

Extrato de Contrato nº 062/2023 - Processo nº 059/2023, Convite nº 021/2023 – objeto – **AQUISIÇÃO DE FREEZERS E BEBEDOUROS INDUSTRIAIS**, a Empresa K.M. COMERCIAL LTDA, no valor de R$ 165.444,85 - Marcio Melo Gomes – Prefeito do Mun. de Mongaguá.

.....

Aditivos / Aditamentos / Supressões

Publicação por Omissão - 3º Termo de aditamento de prazo ao Contrato nº 104/2020. Proc. nº 106/2020. Objeto: Revitalização do ginásio de esportes Prefeito Cassimiro Correa Neto: Prorrogação contratual p/ mais 180 (cento e oitenta) dias, conf. Disposto nos Art.57, §1º, II e §2º da Lei 8.666/93 Contratada: Aliança Comércio e Serviços Eireli - ME. Firmado: 03/05/2023. Marcio Melo Gomes Prefeito do Mun. de Mongaguá.

.....

Atas de Sessões

ATA DE SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTAS: Modalidade: Objeto: Requalificação da Avenida Getúlio Vargas – Trecho 02. No dia e hora supramencionados, no auditório do 1º andar, na sede da Prefeitura Municipal de Mongaguá, realizou-se sessão pública para abertura do envelope proposta das empresas habilitadas da licitação epigrafada, de acordo com a publicação em Jornal Diário Oficial Eletrônico do Município de Mongaguá, datada de 26 de abril de 2023. Iniciado o certame, com a presença dos integrantes da Comissão de Licitação, consoante ato de designação Portaria nº 296/2021. Aberta a sessão pela Presidente da Comissão a **Sra. Ana Carolina Lopes Lima,** e membros a **Sra. Izabella Lelis Gomes** e a **Sra. Silvana Maria de Oliveira**, apresentou os **envelopes de nº 2 – Proposta** das empresas: **Agnus Engenharia Eireli, Construc Construtora LTDA e K Pavimentação e Artefatos de Concreto,** sem representantes presente. A Sra. Presidente apresentou os envelopes, que se encontravam devidamente fechados. Em seguida, foi procedida a abertura dos envelopes nº 02 – Propostas das empresas habilitadas conforme segue: **Agnus Engenharia Eireli** propôs o valor global de **R$ 972.359,53**(novecentos e setenta e dois mil, trezentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e três centavos), **Construc Construtora LTDA**, propôs o valor global de **R$ 901.076,10** (novecentos e um mil, setenta e seis reais e dez centavos) e **K Pavimentação e Artefatos de Concreto,** propôs o valor global de **R$ 923.764,16** (novecentos e vinte e três mil, setecentos e sessenta e quatro reais e dezesseis centavos). A comissão solicita que as propostas sejam enviadas para o Diretor de Obras Públicas, para verificação e exatidão da mesma de acordo com o edital.

.....